



Diário da Justiça

Nº 5815 ANO XLIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE – 300 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	03
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	10
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	10
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
SECRETARIA	11
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	11
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	13
PROCESSO CRIME	15
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	16
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	113
CRIME	181
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	184
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	184
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	184
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	236

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	290
INTERIOR	291
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça está adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matrícula; 03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar e entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaço digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias bordadas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

considerando a necessidade de estabelecer critérios para a adequada utilização e manutenção dos veículos da frota do Poder Judiciário;
considerando, ainda, a necessidade de garantir maior segurança aos usuários dos serviços de transporte,

RESOLVE:

Art. 1º. Os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário do Estado do Paraná serão, obrigatoriamente, utilizados em concordância com as disposições da presente Instrução.

Art. 2º. Os veículos do Poder Judiciário têm por finalidade atender as necessidades decorrentes do serviço, sendo vedada a sua utilização para conduzir terceiros não autorizados.

Art. 3º. O motorista deverá recolher o veículo, diariamente, na garagem do Tribunal ou do Fórum ao qual presta serviço, até às 19:30 horas.

§ 1º Entende-se como motorista o condutor do veículo de propriedade do Poder Judiciário, regularmente habilitado e previamente liberado pela autoridade competente.

§ 2º Mediante prévia autorização do setor competente, desde que comprovada imperiosa necessidade do serviço, poderá ser autorizada a guarda em local diferenciado e a utilização do veículo além do horário estabelecido neste artigo, bem como aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º A autorização de que trata o parágrafo anterior será fornecida pelo Supervisor do Centro de Transporte (CETRANS), com comunicação expressa à Subsecretaria do Tribunal de Justiça aos motoristas da Secretaria e

pelos Diretores dos Fóruns da Capital e do interior, a quem compete fiscalizar a adequada utilização do(s) veículo(s).

Art. 4º. Constituem obrigações básicas do motorista:

- I - portar documentação pessoal e do veículo, mantendo-as atualizadas;
- II - dirigir obedecendo rigorosamente as leis de trânsito e os conceitos de direção defensiva;
- III - zelar pela conservação, limpeza e economia do veículo;
- IV - submeter-se, anualmente, a exames de vista, clínico, psicotécnico e de alcoolemia pelo Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça;
- V - apresentar-se devidamente trajado;
- VI - atender com educação e cortesia os usuários;
- VII - encaminhar o veículo à Divisão de Manutenção, periodicamente, para avaliação;
- VIII - recolher o veículo, diariamente, no local e horário, bem como cumprir as normas fixadas nesta Instrução.

Parágrafo único. É vedado ao motorista o empréstimo ou a entrega do veículo da frota do Poder Judiciário a pessoa não autorizada pela Administração.

Art. 5º. As despesas com manutenção dos veículos são de responsabilidade do Tribunal de Justiça, exceto aqueles resultantes de atos dolosos ou caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia por parte do motorista, as quais deverão ser apuradas através de procedimento administrativo apropriado.

Parágrafo único. É vedado ao motorista proceder, por conta própria, à manutenção, conserto ou substituição de peças e acessórios sem a prévia autorização de Supervisor do Centro de Transporte.

Art. 6º. Em caso de sinistro, comprovada a responsabilidade do motorista mediante prévio processo administrativo disciplinar,

em que lhe tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica o mesmo obrigado a indenizar os prejuízos causados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Sendo aplicada a pena de demissão ao motorista, e existindo prejuízos a serem resarcidos aos cofres públicos, será encaminhada fotocópia integral do processo administrativo disciplinar ao Procurador-Geral do Estado, a fim de proceder a cobrança do valor apurado dos prejuízos, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. Compete à Divisão de Manutenção do Departamento de Administração e Serviços Gerais da Secretaria do Tribunal de Justiça a manutenção, consertos, substituição de peças e acessórios dos veículos da frota deste Tribunal, sendo proibida a execução de quaisquer serviços em veículos particulares de funcionários, usuários, motoristas e pessoas estranhas à Instituição.

§ 1º É obrigatório o encaminhamento dos veículos que estejam dentro do prazo de garantia a concessionárias autorizadas.

§ 2º Toda e qualquer despesa referente a conserto ou recuperação, incluindo mão-de-obra e peças, de veículo pertencente ao Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o limite de setenta por cento (70%) do valor vinal do veículo, constante das tabelas atualizadas mensalmente e publicadas pela imprensa especializada em assuntos automotivos ou valores apostos em declarações emitidas por concessionárias autorizadas.

Art. 8º. Nas comarcas do interior, incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum providenciar o levantamento de pelo menos três (03) orçamentos, em mecânicas ou oficinas locais, sendo uma destas, preferencialmente, concessionária autorizada, que deverão ser encaminhados ao Departamento Administrativo de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, a qual incumbe o procedimento interno para autorização do conserto, manutenção e reposição de peças e acessórios.

§ 1º É obrigatório constar das notas fiscais para cumprimento deste artigo:

- I - razão social da empresa prestadora do serviço com o número do C.G.C/CNPJ;
- II - nome do Tribunal de Justiça;
- III - identificação do veículo (placa, modelo, ano);
- IV - discriminação das peças utilizadas com seus valores unitários e totais;
- V - discriminação dos serviços de mão-de-obra com seus respectivos valores; e
- VI - valor total.

§ 2º Aplica-se aos veículos à disposição das comarcas do interior, no que couber, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 9º. Compete ao Centro de Transporte o fornecimento de guia para abastecimento dos veículos, que receberão uma cota de combustível equivalente a um (01) tanque por semana.

Parágrafo único. A complementação do combustível dar-se-á mediante solicitação expressa do motorista, com visto do superior hierárquico imediato, que deverá ser encaminhada ao Subsecretário do Tribunal de Justiça devidamente justificada pela necessidade do serviço.

Art. 10. Havendo necessidade de abastecimento ou troca de óleo e filtro em posto não cadastrado no Tribunal de Justiça, o motorista deverá apresentar ao Centro de Transporte o relatório de despesas com o veículo, sendo obrigatório constar das notas fiscais:

- I - razão social da empresa prestadora do serviço com o número do C.G.C/CNPJ;
- II - nome do Tribunal de Justiça;
- III - modelo, placa do veículo e quilometragem;
- IV - número de litros de combustível ou óleo;
- V - discriminação dos valores unitários e totais; e
- VI - valor pago;

Parágrafo único. Quando se tratar de troca de pneus, o motorista deverá entregar aquele que for substituído, com a sua respectiva numeração, na Divisão de Manutenção do Departamento de Administração e Serviços Gerais.

Art. 11. As multas decorrentes de infrações às leis de trânsito serão pagas integralmente pelo motorista, após cumpridos os trâmites recursais perante o Órgão Estadual ou Municipal competente.

Art. 12. Incumbe ao Subsecretário comunicar, mediante relatório circunstanciado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, relação dos motoristas que ultrapassarem o limite de quatro (04) multas anuais, o que determinará a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do art. 306, da Lei Estadual nº 6.174/70 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Do relatório circunstanciado a que se refere o "caput" deverá constar, obrigatoriamente, o nome do motorista, dia e hora da infração, local, capituloção da infração, resultado do julgamento do recurso porventura interposto, fotocópia do relatório anual fornecido pelo Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Instrução e demais informações que entender cabíveis.

Art. 13. Em caso de acidente o motorista deverá comunicar, imediatamente, o Centro de Transporte e solicitar a presença do BPDETAN para a lavratura do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. É vedada a remoção do veículo, exceto por solicitação oficial, que deverá constar do boletim de ocorrência.

Art. 14. Em caso de acidente com vítima o motorista deverá:

- I - providenciar atendimento à vítima, onde houver, através do SIATE, sem remover o veículo e comunicar imediatamente o Centro de Transporte e o DETRAN;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000

FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro do protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
Des. ACCIACIO CAMBI
Vice - Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" - 3^{as} feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Alair Pattiucci
Des. Angelo Zatter
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Costa Barros" - 4^{as} feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nérlio Spessato Ferreira
Des. Regina Alfonso Portes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3^{as} feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Neto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4^{as} feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleur Fernandes
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3^{as} feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4^{as} feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nérlio Spessato Ferreira
Des. Regina Alfonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clóvario Portugal" - Primeira e Terceira 5^{as} feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Neto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Alair Pattiucci
Des. Angelo Zatter
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Clóvario Portugal" - Segunda e Quarta 5^{as} feiras do mês - 13:30 horas.

II - submeter-se a exame de dosagem alcóolica e, sempre que possível, apresentar testemunhas;

III - anotar placa, nome, RG, número da carteira nacional de habilitação, endereço e telefone do condutor do outro veículo eventualmente envolvido no acidente;

Parágrafo Único. Na hipótese de fuga do condutor do outro veículo, anotar, se possível, placa, modelo, cor do veículo e solicitar, obrigatoriamente, telefone e endereço das testemunhas eventualmente presentes no local do acidente.

Art. 15. Havendo interesse do proprietário do outro veículo envolvido no acidente na realização de acordo, o motorista deverá orientá-lo a encaminhar a proposta ao Centro de Transporte, que a reduzirá a termo e encaminhará à Subsecretaria para as providências cabíveis.

Art. 16. Em caso de furto ou roubo do veículo, o motorista deverá informar imediatamente o Supervisor do Centro de Transporte e providenciar a lavatura do boletim de ocorrência na Delegacia de Furto e Roubo de veículos, munido dos documentos pessoais e documento do veículo.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser adotado nas comarcas do interior onde houver a ocorrência, com comunicação do fato à delegacia de polícia mais próxima.

Art. 17. A não observância das presentes normas implicará em responsabilização do motorista nos termos da lei.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observada a legislação pertinente.

Art. 19. Esta instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 0076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DEFINIR

a competência das Assessorias Jurídicas da Secretaria do Tribunal de Justiça, cujas matérias referem-se a servidores remunerados pelos cofres públicos e regidos pela Lei nº 6174/70:

ASSESSORIA JURÍDICA DO SECRETÁRIO

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleur Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Tadeu Costa
Des. Leonel Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5^{as} feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala Des. "Costa Barros" - 5^{as} feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Clóvario Portugal Neto" - 5^{as} feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clóvario Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Clóvario Portugal" - Primeira e Terceira 4^{as} feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Acciaco Cambi - Vice - Presidente
Des. Ovídio Fontoura - Corregedor - Geral

Des. Moacir Guimarães
Des. Octávio Valeixo

Des. Regina Alfonso Portes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3^{as} feiras do mês - 13:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Ovídio Fontoura
Des. Troiano Neto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Acciaco Cambi
Des. Leonel Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3^{as} feiras do mês - 13:30 horas.

TRIBUNAL PLENÔ

Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Ovídio Fontoura
Des. Troiano Neto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattiucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acciaco Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Leonel Demchuk
— Sala "Des. Clóvario Portugal Neto" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO - Vice-Presidente
DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FÁBRICO DE MELO
DR. MARCUS VINCENCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijo"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN "Sala Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍLIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. TURU MARON FILHO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍLIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente
DR. TURU MARON FILHO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENEDES SILVA - Presidente
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. AMY MARY KUSS
DR. MARIA JOSE TEIXEIRA
Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMER LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARCUS VINCENCIUS DE LACERDA COSTA
DR. WALDEMER LUIZ DA ROCHA

SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribeiro de Macedo"

1º E 3ª CÂMARA CRIMINAL

DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente
DR. JAIR RAMOS BRAGA
DR. MILANI ZENI

1º E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º E 4ª CÂMARA CRIMINAL

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. ERACLES TONOLI

2º E 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º E 7ª CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

2º E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 1º E 8ª CÂMARA CÍVEL

DR. MENEDES SILVA - Presidente
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. AMY MARY KUSS
DR. ROBERTO FACHIN

2º E 4ª QUARTAS-FEIRAS

5º GRUPO - 3º E 7ª CÂMARA CÍVEL

DR. TURU MARON FILHO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA

2º E 4ª QUINTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 1º E 3ª CÂMARA CRIMINAL

DR. MENEDES SILVA - Presidente
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. AMY MARY KUSS

1º E 3ª QUARTAS-FEIRAS

7º GRUPO - 2º E 4ª CÂMARA CRIMINAL

DR. TURU MARON FILHO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA

2º E 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARA CÍVEL

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. LÍLIO J.R. DE MACEDO

DR. MIGUEL PESSOA FILHO

DR. PRESTES MATTAR

DR. ROGERIO COELHO

DR. JORGE MASSAD

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARA CRIMINAL

DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO

DR. DULCE MARIA CECCONI

DR. RUY CUNHA SOBRINHO

DR. MARCUS VINCENCIUS DE LACERDA COSTA

Sala "Des. Aurélio Feijo"

TERÇAS-FEIRAS

5ª GRUPO - 4ª CÂMARA CRIMINAL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA

DR. LÍLIO J.R. DE MACEDO

DR. ROGERIO COELHO

DR. JORGE MASSAD

5ª GRUPO - 4ª CÂMARA CÍVEL

DR. CLAUDIO RIBEIRO

DR. TURU MARON FILHO

DR. RUY CUNHA SOBRINHO

DR. MARCUS VINCENCIUS DE LACERDA COSTA

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

6ª GRUPO - 4ª CÂMARA CRIMINAL

DR. LÍLIO J.R. DE MACEDO

DR. MIGUEL PESSOA FILHO

DR. PRESTES MATTAR

DR. ROGERIO

PORTARIA Nº 0091 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6.564/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES, Juiz do Tribunal de Alcada, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Desembargador OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0090 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador JEORLING JOELY CORDEIRO CLÉVE, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no Órgão Especial, o Desembargador Osiris Antonio Jesus Fontoura, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emissão em 05-02-2001
I Divisão de Processo Civil
Pauta de Julgamento do dia 13/02/2001
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1º Câmara Cível a realizar-se em 13/02/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo	Irineu Codato	0034	0088567-6	Oldemar Mariano	0040	0093301-1
Abel Antonio Rebello	0029	0087538-1	Irineu Toninello	0026	0086879-3	Oliveira Martins dos Reis	0019	0101656-8
Adalberto Mussi	0040	0093301-1	Isabel Sueli Maggi dos Anjos	0013	0100361-0	Omar José Badday	0044	0097181-5
Ademir Simões	0028	0087450-2	Israel Liutti	0044	0097181-5	Osvaldo Evangelista de Macedo	0001	0094602-7
Adriana Aparecida Rocha	0033	0088457-5	Ivo de Jesus Dematei Gregio	0044	0097181-5	Otavio Ernesto Marchesini	0045	0098014-3
Adriana Carrasco	0059	0095111-5	Ivone Roldão Ferreira	0030	0087752-1	Oto Luiz Sponholz Júnior	0013	0100361-0
Adriano Muniz Rebello	0029	0087538-1	Jacinto Felisbino da Silva	0046	0098852-3	Patricia de Souza Barreto	0027	0087159-0
Adroaldo Gonçalves de Rosa	0013	0100361-0	Jacinto Nelson de Miranda Coutinho	0041	0094187-5	Paulino Andreoli	0033	0088457-5
Afonso Proenço Branco Filho	0060	0096935-9	Jair Ribeiro	0058	0094475-0	Pauçú Cesar Crüz	0048	0100132-9
Aírton Savio Vargas	0021	0085683-3	Jane Perez Kapazi	0048	0100132-9	Paulo Macarini	0039	0089387-2
Akêmi Maria Borcezzi	0028	0087450-2	Jefferson Isaac João Scheer	0041	0094187-5	Paulo Roberto Moreira Gomes Junior	0005	0098803-0
Alaercio Cardoso	0021	0085683-3	Jesus Soares Martins	0044	0097181-5	Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	0033	0088457-5
Alaor Carlos de Oliveira	0042	0096220-3	Joaquim Miro	0010	0099945-7	Paulo Walter Hoffmann	0033	0088457-5
Alaor Gregório de Oliveira	0006	0099385-1	Jocelani Pinzon	0057	0100445-1	Pedro Girolamo Macarini	0039	0089387-2
Albino Corazza Neto	0024	0086325-0	Jocelia Aparecida Lulek	0060	0096935-9	Pedro da Jesus Ruy	0059	0095111-5
Aldo de Mattos Sabino Junior	0007	0099510-4	Joel Geraldo Coimbra	0002	0097249-2	Petruska Laginski	0056	0099781-3
Alessandro Edison Martins Migliozzi	0038	0089233-9	Josicler Vieira Beckert Marcondes	0035	0088994-3	Rafael Corrêa de Mello	0013	0100361-0
Alexandre Euclides Rocha	0033	0088457-5	Josílido Vaz Santos	0018	0101575-8	Ramon de Medeiros Nogueira	0054	0098507-3
Alexandre da Silva Magalhães	0038	0089233-9	José Augusto Araújo de Noronha	0052	0101487-3	Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	0030	0087752-1
Altý de Jesus Martins Diniz	0021	0086325-0	José Bento Vidal	0033	0088457-5	Renato Alberto Nielsen Kanayama	0047	0089821-3
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	0031	0088068-8	José Bento Vidal Filho	0020	0084098-0	Ricardo Cheang	0060	0096935-9
Armanda Louise Ramajo Corvello Giusti	0006	0099555-3	José Carlos Furtado	0020	0084098-0	Roberto Antonio Busato	0040	0093301-1
Amando Tereso Ferreira Junior	0004	0097507-9	José Diogo Guilen	0062	0098142-2	Roberto Ferreira Filho	0004	0097507-9
	0011	0100046-8	José Domingues	0050	0100345-6		0011	0100046-8
	0016	0101440-0	José Schell Junior	0032	0088234-2		0016	0101440-0
	0017	0101445-5	José Vicente Gutierrez	0048	0100132-9		0017	0101445-5
Amauri Garcia Miranda	0024	0086325-0	João Batista dos Anjos	0056	0099781-3	Roberto Georgean	0051	0100391-8
Amauri Silva Torres	0052	0101487-3	João Carlos Requião	0053	0097719-9/01	Roberto Mello Milaneze	0056	0099781-3
Amory Ribeiro Pires	0025	0089387-2	João Henrique Cruciol	0010	0099945-7	Roberto Rocha Wenceslau	0045	0098014-3
Ana Eliete Becker Macarini	0039	0089387-2	Juahil Martins de Oliveira	0036	0089149-2	Robson Jocé Evangelista	0027	0087159-0
Ana Lúcia França	0051	0100391-8	Juliana Moter Araújo	0040	0093301-1	Roger Stríler Tigueiros	0025	0086836-8
André Renato Miranda Andrade	0008	0099555-3	Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa	0031	0088068-8	Rogério Vassade	0006	0099385-1
	0035	0088994-3	Jurandir Mariscal	0046	0098852-3	Rosalva Rossane Meneghini	0041	0094187-5
Angela Lúcia Loretto Ribeiro	0063	0099677-4	Kinko Shimotori	0064	0100308-3	Rosangela do Rocío Smaniotti	0026	0086879-3
Antonio Carlos Cantoni	0028	0087450-2	Kiyoshi Kanayama	0004	0097507-9	Rosi Mary Martelli	0005	0098803-0
Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque	0060	0096935-9	Laci Guarenghi	0011	0100046-8	Rui Santos de Sá	0038	0089233-9
Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque	0023	0086166-1	Laerso da Rosa Vieira	0016	0101440-0	Sandra Jussara Kuchnir	0051	0100391-8
Antonio João Delfino Amalfi	0063	0099677-4		0017	0101445-5	Sandra Mara Pereira	0053	0097719-9/01
Aparecido Domingos Errarias Lopes	0033	0088457-5		0034	0088567-6	Sandro Zerbini	0036	0089149-2
Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd	0026	0086879-3		0047	0098921-3	Sebastião Garcia Neto	0043	0096331-1
	0047	0098921-3		0037	0089232-2	Sebastião Maria Martins Neto	0010	0099945-7
Aristeu Pereira Borges	0064	0100308-3		0010	0099945-7	Selene Muniz Rebello	0029	0087538-1
Arivaldy Rosária Stela Alves	0028	0087450-2						

DIÁRIO DA JUSTIÇA

CURITIBA, 5^a FEIRA, 08/02/2001I Divisão de Processo Civil
Seção da 6^a Câmara CívelPágina 001
Emitido em 05-02-2001

Relação No. 2001.00181 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado
Antonio Sergio Faria AraújoOrdem Processo
001 0099719-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0099719-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/114480. Comarca: Paraná. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 200000000890 Mandado de Segurança. Agravante: Transportes Rodoviários de Passageiros Vipa Ltda. Advogado: Antonio Sergio Faria Araújo. Agravado: Prefeito Municipal de Paraná. Órgão Julgador: 6^a Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Proferido: No protocolado sob N° 2001.00008335

Diantre da informação da Divisão Cível, nada há para ser examinado. Determino, por isso, a devolução da petição e respectivos documentos ao ilustre advogado. Em, 02/02/2001 Des. Leonardo Lustosa Relator

I Divisão de Processo Civil
Seção da 6^a Câmara CívelPágina 001
Emitido em 05-02-2001

Relação No. 2001.00182 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado
Jaime JavorskiOrdem Processo
001 0097395-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0097395-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/92588. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000003 Ação Civil Pública. Agravante: Graci da Silva. Advogado: Jaime Javorski. Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6^a Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Graci da Silva contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, nos n. 386/00, de Ação Civil Pública que lhe é movida pelo Ministério Pùblico do Estado do Paraná, pela qual o magistrado deferiu a indisponibilidade dos seus bens. Não vislumbrando a presença dos requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Int. Curitiba, 02 de fevereiro de 2001 Des. Cordeiro Cleve - Relator.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 6^a Câmara CívelPágina 001
Emitido em 05-02-2001

Relação No. 2001.00185 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado

Ordem Processo

Acácio Perin	002	0103104-7
Alexandre Donda Tenius	001	0095889-8
Annibal Wust do Nascimento Gaya	001	0095889-8
Flávio Ervino Schmidt	003	0098561-7
Giovane Moisés Marques dos Santos	002	0103104-7
Leoberto Luís Bazzaneze	001	0095889-8
Marcos Eduardo Cabello	001	0095889-8
Oswaldo Rohenkohl	003	0098561-7
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	001	0095889-8
Romeu Saatkamp	003	0098561-7
Rosemary Fabiane	001	0095889-8
Sandra Viviane Meneses Fernandes	002	0103104-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0095889-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/75953. Comarca: Curitiba. Vara: 1^a Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042825 Mandado de Segurança. Agravante: Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda. Advogado: Marcos Eduardo Cabello. Leoberto Luis Bazzaneze. Rosemary Fabiane, Alexandre Donda Tenius, Annibal Wust do Nascimento Gaya. Agravado: Master Vigilância Especializada S/C Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: 6^a Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisões

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra decisão que, nos autos de mandado de segurança, concedeu a liminar e, em consequência, suspendeu a rescisão do contrato firmado em caráter emergencial entre a agravada e o Instituto de Saúde do Paraná. Concedido efeito suspensivo ao recurso (f. 150/152) e contra-minutado o agravo (f. 159/171), foi colhida a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (f. 320/328). Pelo Dr. Juiz foi encaminhada cópia da sentença denegatória do mandado de segurança (f. 349/353). Denegada a segurança, resta prejudicado o recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão concessiva de liminar. Noticiada, portanto, a extinção do processo que originou o presente agravo, julgo prejudicado o recurso, nos termos do art. 140, inc. XXIV, do RIT/PR. Communique-se ao eminente Desembargador Relator do mandado de segurança nº 96.409-4 (f. 313-316). Intimem-se. Curitiba, 2 de fevereiro de 2001. Des. LEONARDO LUSTOSA Relato.

002. 0103104-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/14744. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 9700000693 Ação Monitória. Agravante: Cleonir Domingos Fraport. Advogado: Giovane Moisés Marques dos Santos, Sandra Viviane Meneses Fernandes. Agravado: Arnaldo Sabadim. Advogado: Acácio Perin. Órgão Julgador: 6^a Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - Consoante ficou consignado no despacho proferido pelo eminente Presidente deste Tribunal (f. 56), não estão presentes os requisitos do 'periculum in mora', razão pela qual indefiro o pedido de efeito suspensivo. II - Oficie-se solicitando informações. III - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez dias. Em 2.2.01. Des. Leonardo Lustosa.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

003. 0098561-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/103700. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000258 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de

Marechal Cândido Rondon. Advogado: Osvaldo Rohenkohl. Agravado: Scherer Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Flávio Ervino Schmidt, Romeu Saatkamp. Órgão Julgador: 6^a Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Domingos Ramina. Despacho.

Oficie-se a imetrante para informar sobre eventual julgamento do recurso administrativo mencionado na inicial, em 5 dias. Em, 01 de fevereiro de 2001. Juiz Conv. DOMINGOS RAMINA, Relator.

II Divisão de Processo Civil
Sec. III Grupo Câm. CivéisPágina 001
Emitido em 05-02-2001

Relação No. 2001.00186 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Antonio Morais Cury	002 0092037-2
Carlos Frederico Mares de Souza Filho	001 0050494-7
Djalma Antonio Müller Garcia	002 0092037-2
Débora Franco de Godoy	003 0100493-7/01
Décio Fortes Marcondes	001 0050494-7
Edgar David Gusso	002 0092037-2
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003 0100493-7/01
Hugo Ramos de Oliveira	002 0092037-2
Joe Tennyson Velo	003 0100493-7/01
Joel Geraldo Coimbra	003 0100493-7/01
José Antônio Peres Gediel	003 0100493-7/01
José Augusto Rozeira	001 0050494-7
José Cid Campelo	003 0100493-7/01
José Cid Campelo Filho	003 0100493-7/01
Luiz Carlos Caldas	001 0050494-7
Maria Cristina Jobim Castor de Mattos	002 0092037-2
Natanelli Ricci	002 0092037-2

Despacho proferido por Desembargador

001. 0050494-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 1996/44805. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9500000198 Parecer. Impetrante: Jackson Luiz Nascimento. Daniane Pampiera, Flávio dos Santos Filho, Nelma Helena Guimarães, Julio Vercesi Russi. Advogado: Décio Fortes Marcondes, José Augusto Rozeira. Imetrante: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: III Grupo de Camaras Civis. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:

Digam as partes interessadas, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documento de fls. 239/242. Intimem-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2001. Des. Cordeiro Cleve, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

002. 0092037-2 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2000/46121 Comarca: Curitiba. Vara: 4^a Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600000023 Reivindicatória. Autor: Nivaldo Francisco da Silva, Admír Ferreira da Silva. Advogado: Hugo Ramos de Oliveira. Réu: Municipio de Curitiba. Advogado: Antonio Morais Cury, Djalma Antonio Müller Garcia, Edgar David Gusso, Natanelli Ricci, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Órgão Julgador: III Grupo de Camaras Civis. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

Digam as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre a petição e documentos de fls. 279 a 339. Vista, em seguida ao Dr. Procurador de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 02 de fevereiro de 2001. Des. Cordeiro Cleve. Relator.

003. 0100493-7/01 Impugnação Ao Valor da Causa

Protocolo: 2001/2672 Comarca: Curitiba. Vara: 2^a Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1004937 Ação Rescisória. Impugnante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antônio Peres Gediel, Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Antonio Kloss, Julia Mazur Kloss. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Órgão Julgador: III Grupo de Camaras Civis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

Manifestem-se os Autores da ação rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Em 02. fev. 2001. Des. Antônio Gomes da Silva, Relator

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 2^a Câmara CriminalPágina 001
Emitido em 05-02-2001

Relação No. 2001.00183 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Claudio Dalledone Júnior	001 0102439-1
Glaucio Antonio Pereira	002 0102575-2
Guilherme Ferraz Lewin	001 0102439-1
Marcello Bacellar	003 0103944-1
Renato Andrade	003 0103944-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0102439-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/143793. Comarca: Curitiba. Vara: 8^a Vara Criminal. Ação Originária: 990086490 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Guilherme Ferraz Lewin (advogado). Paciente: Roberto Fernando Pompermayer (Réu Preso). Órgão Julgador: 2^a Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:1. Os advogados Cláudio Dalledone Júnior e Guilherme Ferraz Lewin impetraram habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Roberto Fernando Pompermayer, almejando a concessão de liberdade provisória ao paciente, que, preso em flagrante, encontra-se à disposição do Juiz da 8^a Vara Criminal desta Capital, perante o qual foi denunciado como inciso no art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. 2. Narram informações de f. 201, a autoridade impetrante esclarece que, em 29 de mês de dezembro do ano p.p., proferiu decisão de promissória, em que desclassificou o delito imputado na denúncia para tentativa de homicídio simples e concedeu liberdade provisória ao acusado. Como o propósito único

presente ação constitucional era o de obter a liberação do imetrante - medida já implementada (f. 202/208) -, nada mais resta a ser alcançado, daí porque, com fulcro no art. 140, inc. XXIV, do Regimento Interno desta Corte (redação dada pela Resolução nº 05/99, declaro prejudicado o presente pedido de "habeas corpus" pela perda do seu objeto. Int. Curitiba, 02/02/2001. Des. TEILMO CHEREM, Relator.

002. 0102575-2 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2000/145039. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000009 Medida Socio-Educativa. Impetrante: Glaucio Antonio Pereira (advogado), G. A. P. F., A. K. Paciente: L. C. V. (internado). Órgão Julgador: 2^a Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Descrifo: Despachos Decisões

1. O advogado Glaucio Antonio Pereira e os estagiários Glaucio Antonio Pereira Filho e Alexandre Knoppholz impetraram habeas corpus em favor do adolescente L. C. V., que se encontrava internado no Educandário São Francisco, em cumprimento da medida socioeducativa aplicada pelo r. Juiz da Comarca de Colombo nos autos da representação contra ele promovida por tráfico e uso de drogas. 2. Nas informações de f. 50/51, o Dr. Juiz Substituto esclareceu que, no dia 26 de mês de dezembro p.p., foi determinada a desinternação do adolescente, o qual foi encaminhado aos cuidados de D. V., seu tio paterno. Como o propósito único da presente ação constitucional era o de obter a liberação do paciente - medida já implementada (f. 52) -, nada mais resta a ser alcançado, daí porque, com fulcro no art. 140, inc. XXIV, do Regimento Interno desta Corte (redação dada pela Resolução nº 05/99), declaro prejudicado o presente pedido de "habeas corpus" pela perda do seu objeto. Int. Curitiba, 02/02/2001. Des. TEILMO CHEREM - Relator

003. 0103944-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/8225. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000008 Ação Penal. Impetrante: Renato Andrade (advogado), Marcelo Bacellar (advogado). Paciente: Maurilio Antonio Avelar. Órgão Julgador: 2^a Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

RENATO ANDRADE e MARCELLO BACELLAR, advogados, impetraram o presente habeas corpus em favor de MAURILIO ANTONIO AVELAR contra o Dr. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Assaí, que recebeu denúncia contra o paciente, pela prática de prevaricação (art. 319 do CP), nos autos nº 08/00. Sustentam os imetrantes, em suma: que o paciente é delegado de polícia e foi denunciado porque teria proporcionado vantagens ao encarcerado Cédio Cesar de Melo Junior, permitindo que ele permanecesse em cela especial, recebendo visitas a qualquer tempo; que a denúncia foi indevidamente recebida, pois o Ministério Pùblico se inseriu numa esfera que não lhe compete que é a administração de uma Delegacia; que o Conselho de Policia Civil, em conclusão ao procedimento administrativo disciplinar iniciado contra o denunciado, decidiu arquivar

ESTADÍSTICA DE PROCESOS																		
NIVEL: 00		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 01		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 02		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 03		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 04		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 05		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 06		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 07		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 08		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 09		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 10		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 11		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 12		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 13		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 14		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 15		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 16		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 17		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 18		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 19		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 20		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 21		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 22		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 23		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 24		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 25		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 26		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 27		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 28		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 29		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 30		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 31		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 32		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 33		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 34		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 35		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 36		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 37		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 38		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 39		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 40		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 41		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 42		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 43		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 44		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 45		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 46		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 47		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 48		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 49		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 50		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 51		ESTADÍSTICA DE PROCESOS																
NIVEL: 52																		

e detentores do domínio consistente do apartamento 102, Bloco 03, do referido Condomínio. Na condição de proprietários, os Requeridos são responsáveis pelo mesmo. Como obrigação dos condôminos, por disposição legal e convencional, existe a imposição do pagamento mensal de taxa condominial para cobrir gastos decorrentes de pessoal (porteiro, faxineiro) e materiais de consumo (limpeza, água, luz, etc.). Deve-se salientar que o pagamento é feito através do sistema de bloqueios de cobrança, somente válidos com autenticação mecânica, ou recibos de quitação, igualmente com comprovação mecânica. O mencionado apartamento encontra-se em atraso com as parcelas de condomínio dos meses de abril-maio-julho-novembro-dezembro/1997, março e maio/1998 até a presente data, mais as que se vencem no curso da lide. Desta forma, o valor do débito dos Requeridos monta a um total de R\$ 4.718,19. Mgó, 19/05/2000 - (a) Hélio Galdino Lucas - advogado. CIENTE AINDA DE QUE NÃO SENDO CONTESTADOS NO PRAZO DA AUDIÊNCIA PRESUMIR-SE-AO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APONTADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente o réu GEOVANE FERNANDES DE SOUZA e MARIA TEREZINHA LUCENA DE SOUZA, não podendo futuramente alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mgó, 27/12/2000. Eu, (Lairton Luiz Borges) Escrivão, Designado, datilografado e subscrevi.

26062 DENTSE HAMMERSCHMIDT
Juiza de Direito

82,00

COMARCA DE MATINHOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Arigo 1.184, do C. P. C. - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: CURATELA n.º 000077 1999

REQUERENTES: JOSE ANDRADE JUNIOR

REQUERIDO: VANIA ANDRADE

DATA DA SENTENCA: 29 de agosto de 2000.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 17 de outubro de 2000.

CAUSA: TRANSTORNO DE ORDEM PSIQUIATRICA - CID F.20.3

CURADOR NOMEADO: JOSE ANDRADE NETO

Matinhos - PR, 19 de janeiro de 2001. Eu, (LEANDRO F. DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

Patrícia de Almeida Gomes
Juiza de Direito

30.01.01

COMARCA DE PALOTINA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e Cartório Civil e anexos, se processam os autos registrados sob nº 290/1996, de INTERDIÇÃO, a requerimento de ERMEINDA RODRIGUES DOS SANTOS, em face de LUIZ FRANCISCO RODRIGUES, que por sentença deste Juizo, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Distrito: São Caímo, neste Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz, devido à sua deficiência mental, impossibilitando-o de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeada como curadora definitiva ERMEINDA RODRIGUES DOS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A-S E, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado que digitei e assinei. 30.01.01

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
Assinatura autorizada pela postura 202000, desde Juizo.

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, M.M. Juiz Substituto da Comarca de Paraíso do Norte, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná SYDNEY DITTRICH ZAPPA, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a presente republicação por incorreção do edital de preenchimento da Escrivania Distrital de Mirador, cujas inscrições, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados na forma da Lei, encontram-se abertas

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum,

Presidente do Concurso,

a) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros);

- b) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;
- c) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procura;
- d) endereço completo para fim de intimações;
- e) indicações das fontes de referências pessoais;
- f) depósito da taxa de inscrição fixada pelo Conselho Gestor do FUNREJUS na quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) capacidade civil;
- c) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos;
- d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) conduta digna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;
- f) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;
- g) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

a) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciais do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

b) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

I - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- a) o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- b) o mais antigo no serviço público;
- c) o mais idoso.

Os candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, aos 26 de janeiro de 2001. 446,50

GUILHERME CUBAS CESAR
Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária

COMARCA DE PARANAGUÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ
- Cartório da 1ª Vara Criminal -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MARCELO JULIÃO TAVARES -
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R ao réu MARCELO JULIÃO TAVARES, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Manoel dos Santos Tavares e de Dirce Julião Tavares, portador da C.I. Rg. 7.377.480-9-Pr., que residia na Rua Washington Luis, esquina com a rua Claudiomir Tavares, 148, Bairro Porto dos Padres, nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr, sabendo ler e escrever, que, no processo crime nº 144/96 a que responde, foi, por sentença datada de 30/10/2000, julgada procedente a denúncia do Ministério Públco ofertada contra o réu, como incursão nas sanções do art. 157, § 3º "in fine" do C. Penal, combinado com o art. 1º da lei 8.072/90, para condená-lo a 20 (vinte) anos de reclusão, em regime FECHADO; PENA DE MULTA, estabelecida em 30 (trinta) dias-multa, fixada em R\$-6,00 o dia multa, totalizando a pena de multa em R\$-180,00 (cento e oitenta reais) e ao pagamento das custas processuais. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, fica, pelo presente edital, intitulado com o prazo de 90 (noventa) dias, que correrá em Cartório, a ver passar em julgado a sentença condenatória, ou daí a interpor, no mesmo prazo, o recurso que a lei lhe fizer. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e um (02/02/2001). Eu, Aristóteles Codônio Rosa Junior - Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA
Juiz de Direito

COMARCA DE PIRACUARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DEZ DIAS

F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que na ação de Desapropriação - rito ordinário - autuado sob nº 367/88, que aa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR move contra HERDEIROS DE PEDRO DA ROCHA FRANCO e outros, foi proferido o seguinte despacho a seguir transcrito. Primeiramente cumprá-se o contido no art 34 do Decreto Lei 3365 de 21/06/41 Expeça-se edital com prazo de 10 dias para conhecimento de terceiros, juntam os requerentes prova de quitação de dívidas fiscais. Int. Data supra. (a) Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito Designado. E pelo presente edital INTIMO, para conhecimento de terceiros e interessados na presente ação, que, a requerente depositou em Juiz, em favor dos herdeiros de Pedro da Rocha Franco e outros, o valor de R\$ 50.205,53 (cinquenta mil duzentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente a 1ª parcela do acordo avançado entre as partes. Piraquara, 18 de janeiro de 2001. Eu, (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar, e subscrevi.

25877

66,00

LUIZ ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
(Por determinação do MM. Juiz)

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "APARECIDA IVONE CHINELLI"
"Prazo de vinte (20) dias"

A EXCELENTESSIMA SENHORA DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MERITISSIMA JUIZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo em Cartório Civil, Comércio e Anexos tramitam os termos dos autos de INTERDIÇÃO, autuados sob nº 062/2000, sendo requerentes IVO CHINELLI e sua mulher JOANA FERRAZ CHINELLI e requerida APARECIDA IVONE CHINELLI, e tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de APARECIDA